



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

09-Fev-2026-16:19-069480-1/2

PROJETO DE LEI Nº 020 /2026

“Institui o "Domingo do Trabalhador" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o "Domingo do Trabalhador", a ser referenciado no último domingo de cada mês, como marco simbólico de valorização do trabalhador.

Art. 2º O "Domingo do Trabalhador" tem por finalidade estimular, de forma não obrigatória, ações voltadas à: I – valorização do trabalhador; II – integração social e comunitária; III – lazer e bem-estar; IV – orientação profissional e estímulo à empregabilidade; V – divulgação de oportunidades de capacitação técnica e profissional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá a seu critério e conforme conveniência administrativa, permitir a utilização do Parque Municipal Tancredo Neves para a realização de ações alusivas ao "Domingo do Trabalhador", sem prejuízo do uso regular do espaço público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a seu critério, autorizar a presença de barraquinhas destinadas à comercialização de alimentos, desde que:

I – Não haja fornecimento de estruturas, equipamentos ou serviços pelo Município; II – toda a responsabilidade pela montagem, funcionamento e desmontagem seja exclusiva dos expositores, não gerando assim nenhum custo ao Município.

III – sejam observadas as normas sanitárias, ambientais e administrativas já vigentes.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As ações alusivas ao "Domingo do Trabalhador" poderão contar, de forma voluntária e sem ônus ao Município, com a participação de: I – sindicatos; II – associações e institutos; III – empresas privadas; IV – instituições de ensino e formação profissional; V – órgãos de apoio ao trabalhador.

Art. 6º A participação de empresas e instituições de ensino limitar-se-á à divulgação de cursos técnicos, ações de orientação profissional e captação de interessados, vedada a oferta de aulas ou atividades que demandem estrutura pública específica.

Art. 7º Todas as atividades desenvolvidas no âmbito do "Domingo do Trabalhador" serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos participantes, expositores ou parceiros, não recaindo sobre o Município qualquer obrigação operacional, financeira ou estrutural.

Art. 8º É vedada a concessão de exclusividade a qualquer participante, devendo ser observados os princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia.

Art. 9º A execução das disposições desta Lei não acarretará despesas ao erário municipal, sendo vedada a criação de cargos, contratações, fornecimento de materiais, estruturas ou serviços públicos específicos, bem como qualquer forma de repasse financeiro.

Art. 10 O Poder Executivo poderá, se entender conveniente, regulamentar a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Janeiro de 2026.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de Projeto de Lei que institui o denominado "Domingo do Trabalhador", com o objetivo de reconhecer simbolicamente a importância do trabalhador para o desenvolvimento econômico e social do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como estimular ações de integração, lazer, orientação profissional e empregabilidade.

A proposição possui natureza autorizativa e declaratória, não criando evento obrigatório, política pública permanente ou dever de execução por parte do Poder Executivo. O texto limita-se a facultar a eventual realização de ações alusivas à data instituída, respeitando integralmente a discricionariedade administrativa e a separação dos Poderes.

Destaca-se que o projeto não gera qualquer despesa ao erário municipal, não impondo a criação de cargos, contratações, fornecimento de estruturas, aquisição de materiais ou prestação de serviços públicos específicos. A eventual participação de entidades, empresas ou instituições ocorrerá de forma voluntária, sem ônus ao Município, sendo a responsabilidade integralmente atribuída aos próprios participantes.

A utilização do Parque Municipal Tancredo Neves, caso autorizada, não interfere em seu uso regular, não implica fechamento obrigatório ou alteração de rotinas administrativas, mantendo-se a observância das normas já vigentes.

A possibilidade de divulgação de cursos técnicos e ações de orientação profissional por empresas e instituições de ensino visa contribuir para a qualificação da mão de obra local e para o estímulo à empregabilidade, sem que o Município promova ou ministre cursos, preservando-se a competência administrativa do Poder Executivo.

Assim, a presente proposição observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas regimentais desta Casa que vedam a criação de despesas, apresentando elevado interesse social com custo zero ao erário.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei reúne plena constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Janeiro de 2026.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA